



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivamento

LEI Nº	FLS	
6817	01	C.

Em, 06 de abril de 2026

### MENSAGEM Nº 035/2026

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade dispor sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH.

A presente proposta tem por finalidade atualizar e adequar a estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos Humanos, criado pela Lei Municipal nº 2.630/1991 e posteriormente alterado por legislações subsequentes, em especial a Lei Municipal nº 6.138/2023.

A iniciativa decorre de deliberação do próprio Conselho, que, diante da recorrente existência de cadeiras vacantes nos processos de chamamento público para composição de seus membros, identificou a necessidade de readequação do quantitativo de assentos e da sua organização interna, de forma a garantir maior efetividade, representatividade e funcionamento regular do órgão.

Importante destacar que o projeto foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município – PGM, que se manifestou pela inexistência de inconstitucionalidade ou ilegalidade, atestando sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Diante do exposto e na certeza de que posso contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todas os representantes dessa Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito para renovar nossos protestos de estima e consideração.

ANTONIO FRANCISCO Assinado de forma digital por  
ANTONIO FRANCISCO  
NETO:65417704768 NETO:65417704768  
Dados: 2026.04.06 17:56:19 -03'00'

Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Nilton Alves de Faria  
DD. Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
N E S T A

Ref.: VR-12.065-00000136/2026  
GEGOV/acsa



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS	
6812	02	C

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Reestrutura o Conselho Municipal de Direitos Humanos –  
CMDH.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH, criado pela Lei Municipal 2.630 de 21 de maio de 1991 e com redação alterada pela Lei Municipal 4.864, que tem o objetivo de propor, deliberar, orientar e fiscalizar diretrizes políticas de ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais por todos os munícipes, sem distinção, tendo por finalidade promover a eficácia das normas vigentes dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**Parágrafo único.** Entende-se por direitos humanos, para efeito desta Lei, os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais assentados nas práticas de integralidade, universalidade e interdependência e passíveis de exigibilidade política e jurídica, tendo em vista a afirmação da dignidade da pessoa humana e ao mesmo tempo a construção de uma nova cidadania, entendida como a luta para incorporar à vida pública todos os seres humanos.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH será vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos de Volta Redonda - SMDH, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH compete:

**I** - Elaborar e aprovar o seu regimento interno, estabelecendo normas para seu funcionamento;

**II** - Fiscalizar, monitorar e participar de projetos, programas e planos da Política Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania e acompanhar a execução das ações programadas;

**III** - Apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre violações, no município, dos direitos humanos e de práticas discriminatórias e violentas, propondo, conforme o caso, medidas reparadoras;



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6817	03	C

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

.02

**IV** - Denunciar, apurar denúncias, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas, realizando as diligências que reputar necessárias a fim de apurar violações de direitos individuais ou coletivos, representar às autoridades competentes e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões aos direitos humanos;

**V** - Receber e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos humanos, individuais ou coletivos, assegurados na legislação em vigor;

**VI** - Solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

**VII** - Solicitar a autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

**VIII** - Propugnar pela orientação e defesa dos direitos dos segmentos étnicos, sociais, raciais, religiosos, de gênero e sexualidade contra discriminações;

**IX** - Organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da cidadania, bem como combater práticas discriminatórias em nível nacional;

**X** - Prestar assistência e colaboração à Comissão de Direitos Humanos, instituída no Poder Legislativo Municipal, assim como às demais entidades afins que atuarem no setor;

**XI** - Estabelecer campanhas que visem ao acesso dos cidadãos à educação, à saúde, à moradia, à terra produtiva, ao trabalho, ao transporte e à comunicação social;

**XII** - Fomentar atividades Públicas contra:

**a)** prisões arbitrárias e quaisquer outras ações que configurem abuso de autoridade;

**b)** maus-tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;

**c)** discriminações intentadas contra a mulher;

**d)** discriminações intentadas contra pessoas LGBTQIA+;

**e)** intolerância religiosa;

**f)** preconceito e discriminação de raça;

**g)** atentado aos direitos da criança, dos adolescentes e da pessoa idosa;



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

.03

- h) violação dos direitos das minorias étnicas;
  - i) atentado aos direitos da pessoa em privação de liberdade e da população carcerária;
  - j) trabalho escravo ou análogo à escravidão;
  - k) condições sub-humanas de trabalho e subemprego;
  - l) baixa qualidade de atendimento de pessoas internadas em manicômios e hospitais, instituições asilares e casas geriátricas, creches, orfanatos, internatos e presídios;
  - m) utilização de dados existentes em instituições públicas ou privadas que ofendam aos direitos dos cidadãos;
  - n) abuso e violência sobre o exercício da prostituição;
  - o) violação dos direitos dos portadores do vírus HIV e doentes da AIDS, bem como qualquer outra doença que seja objeto de discriminação;
  - p) violação dos direitos das pessoas com deficiência;
  - q) discriminações e violências intentadas contra a população em situação de rua;
  - r) discriminações decorrentes de xenofobia ou origem migratória;
- XIII** - Fomentar atividades públicas em favor da defesa dos direitos pela moradia;
- XIV** - Acompanhar diligências, vistorias, exames e inspeções, com acesso a todas as dependências de unidades prisionais, estabelecimentos destinados à custódia de pessoas e unidades de internamento de adolescentes localizadas no Município de Volta Redonda;
- XV** - Instalar comissões temáticas conforme Regimento Interno;
- XVI** - Prestar contas, anualmente, em assembleia própria, devidamente convocada para este fim.

### **CAPÍTULO III** **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS**

**Art. 4º** - O Conselho será composto por 35 (trinta e cinco) representantes dos seguintes segmentos listados neste artigo, sendo 21 (vinte e uma) cadeiras destinadas à Sociedade Civil (60% - sessenta por cento) e 14 (quatorze) cadeiras destinadas aos Órgãos Públicos (40% - quarenta por cento):



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6817	05	C.

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL

.04

**I** - 1 (um) representante de entidade ou coletivo de defesa dos direitos da população LGBTQIA+;

**II** - 1 (um) representante de religiões de matriz africana;

**III** - 1 (um) representante de entidade de defesa da população em situação de rua;

**IV** - 1 (um) representante de entidade de defesa da pessoa idosa;

**V** - 1 (um) representante de entidade de luta por moradia;

**VI** - 1 (um) representante de entidade e de defesa e promoção dos direitos das pessoas em privação de liberdade e egressos do sistema prisional;

**VII** - 1 (um) representante de entidade de defesa do meio ambiente;

**VIII** - 1 (um) representante de entidade de promoção da arte e cultura;

**IX** - 1 (um) representante de instituição de ensino e pesquisa;

**X** - 1 (um) representante de entidade que atue com dependentes químicos;

**XI** - 1 (um) representante de associação de moradores;

**XII** - 2 (dois) representantes de entidades de promoção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e da juventude;

**XIII** - 2 (dois) representantes de entidades de combate ao racismo e promoção da igualdade racial;

**XIV** - 2 (dois) representantes de entidade de classe;

**XV** - 2 (duas) representantes de entidades de defesa dos direitos das mulheres e de enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência;

**XVI** - 2 (dois) representantes de entidades de defesa das pessoas com deficiência;

**Parágrafo único.** Caso algum segmento não preencha a vaga a ele destinada, a vacância não inviabilizará o funcionamento do Conselho.

**Art. 5º** - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de 03 (três) anos, não sendo permitida a recondução.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6817	06	C

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL

.05

**Parágrafo único.** O titular e o suplente deverão representar a mesma entidade que se candidatará à representação em seu segmento de atuação, sendo vedado o mandato compartilhado entre duas entidades distintas.

**Art. 6º** - As eleições das entidades da sociedade civil acontecerão a cada 03 (três) anos, em um Encontro Municipal, mediante publicação de Edital de Convocação, observando-se os princípios da ampla publicidade e da participação plural dos diversos segmentos da sociedade.

**Art. 7º** - As penalidades aos conselheiros ou entidades membros do Conselho que tenham conduta incompatível com os objetivos do Conselho serão previstas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 8º** - Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados serviços relevantes ao Município de Volta Redonda e tendo prioridade sobre suas atividades.

### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

**Art. 9º** - O Conselho será presidido por um de seus membros representantes, eleito por maioria simples de votos dos membros do Conselho, para um mandato de 18 meses, permitida a reeleição.

**Art. 10** - O Conselho elegerá ainda, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, observada a regra do artigo anterior.

**Art. 11** - As atribuições dos cargos diretivos serão definidas em Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

### CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

**Art. 12** - O pleno do Conselho será instalado com o mínimo de 1/3 (um terço) de conselheiros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros presentes.

**Art. 13** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

**Art. 14** - Consoante as circunstâncias, matérias ou denúncias a examinar, o Conselho poderá determinar que sejam constituídas Comissões Especiais que promoverão



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Gabinete do Prefeito

CAMARÁ MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6812	07	C

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL

.06

diligências, tomadas de depoimento, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas.

**Art. 15** - As decisões do Conselho assumirão a forma de Resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

**Art. 16** - O Conselho e seus órgãos executivos desenvolverão suas atividades junto a prédios públicos municipais, competindo ao Poder Executivo Municipal fornecer-lhe a infraestrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 17** - As despesas necessárias à instalação e funcionamento do Conselho deverão ser consignadas na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos de Volta Redonda – SMDH.

**Art. 18** - O Poder Executivo Municipal deverá instalar o Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 19** - O Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da sua instalação, elaborará o Regimento Interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e competência dos órgãos de direção.

**Parágrafo único.** A aprovação do Regimento Interno dependerá do voto da maioria simples dos membros efetivos do Conselho.

**Art. 20** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
2630	043

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal Nº 2.630

EMENTA: CRIA E REGULAMENTA O CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 434, SEÇÃO XIII, CAPÍTULO III, TÍTULO VIII E ARTIGO 29 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, como direito coletivo dos cidadãos, o Conselho Municipal de Direitos Humanos, que será mantido pela Prefeitura do Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - O Conselho será composto por 15 membros e presidido pelo Prefeito ou seu Preposto com voto de desempate.

§ 1º - Os demais membros, serão indicados pelas seguintes entidades:

- Comissão de Direitos Humanos,
- Movimento Comunitário Contra a Violência,
- CONAM,
- Associação dos Aposentados,
- Movimento Negro,
- OAB - Mulher,
- Movimento Nacional dos Meninos de Rua,
- Organização Popular das Mulheres,
- Núcleo de Ação Comunitária - NAC,
- APAE,
- Comissão do Menor,
- Câmara de Vereadores de Volta Redonda.

§ 2º - Será de dois anos o mandato de cada Conselheiro, com direito a uma recondução, inclusive para os Conselheiros Vereadores.

§ 3º - Fica assegurada a participação de 02 membros à Câmara Municipal de Volta Redonda, e a Comissão de Direitos Humanos.

§ 4º - O Conselho disporá de 30 dias após a sua instalação para aprovar e implementar Regimento Interno próprio estabelecendo sua estrutura, funcionamento interno e relações externas.



Artigo 3º - O Conselho promoverá, no mínimo, duas assembléias populares por ano, com pauta previamente anunciada e na qual deverão ser in -



MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N°	F.L.S.
2630	044 pro

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	F.L.S.	
6812	09	C

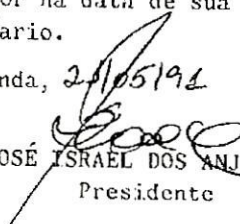
## Lei Municipal N° 2.630 02.

cluidas todas as informações relativas à atuação de Conselho até a data da assembleia, excluídos os fatos já informados em assembleias anteriores.

- Artigo 4º - O Conselho disporá de Secretaria Executiva que será exercida por conselheiro escolhido entre os indicados pelas entidades comunitárias, cabendo-lhe a prática de atos necessários à atuação do Conselho, à execução de ordens e deliberações e à convocação das reuniões e assembleias, que deverão ser procedidas de ampla convocação e divulgação pela imprensa, bem como a representação do Conselho em suas relações externas.
- Artigo 5º - Caberá ao Conselho receber denúncias, tomar depoimentos, realizar diligências junto às comunidades e aos órgãos públicos, policiais e judiciários, ou quaisquer outras instâncias administrativas ou legislativas, encaminhar suas conclusões e deliberações às autoridades competentes, fiscalizar o processamento das denúncias junto a essas autoridades, dando sempre ampla divulgação de sua atuação.
- Artigo 6º - O Ministério Público e Defensoria Pública integrarão o Conselho, e seus representantes, sem direito a voto, deverão adotar as medidas técnicas e sociais de sua competência, e encaminhar, junto às autoridades policiais e judiciárias, as deliberações do Conselho.
- Artigo 7º - O Conselho poderá solicitar à Prefeitura que ponha à sua disposição técnicos e advogados, para avaliação, orientação e acompanhamento dos casos concretos.
- Artigo 8º - Caberá à Prefeitura fornecer infra-estrutura material e de pessoal e um local central e de fácil acesso, para sede do Conselho, o qual regulamentará, por ato próprio seus procedimentos, e disporá sobre os casos omissos.
- Artigo 9º - A Prefeitura deverá instalar o Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da promulgação desta Lei, cabendo-lhe convocar os membros através das entidades que o comporão.
- Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Volta Redonda, 21/05/92

Proj. Lei nº 082/90  
Autor: Iniciativa Popular

  
JOSÉ ISRAEL DOS ANJOS  
Presidente

lcp.



CML

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6817	10	C.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4864	15	Coma

### LEI MUNICIPAL Nº 4.864

Dá nova redação à Lei Municipal nº 2.630, de 1991, que trata do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH, de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC, com o objetivo de propor, deliberar, orientar e coordenar diretrizes políticas de ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais por todos os munícipes, sem distinção.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Direitos Humanos compete:

- I – participar do estabelecimento da política municipal a respeito dos direitos da cidadania e acompanhar a execução das ações programadas;
- II – apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre violações, no Município, dos direitos humanos e de práticas discriminatórias e violentas, propondo, conforme o caso, medidas reparadoras;
- III – apurar as denúncias, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;
- IV – propugnar pela orientação e defesa dos direitos dos segmentos étnicos, raciais, religiosos e sexuais contra discriminações;
- V – organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da cidadania, bem como combater práticas discriminatórias em nível nacional e internacional;
- VI – prestar assistência e colaboração à Comissão de Direitos Humanos, instituída no Poder Legislativo municipal, assim como às demais entidades afins que atuarem no setor;
- VII – estabelecer campanhas que visem ao acesso dos cidadãos à educação, à saúde, à moradia, à terra produtiva, ao trabalho e à comunicação social;

LEI Nº	FLS	
6817	11	C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4864	16	

LEI MUNICIPAL Nº 4.864

.02

VIII – fomentar atividades públicas contra:

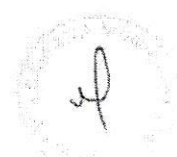
- a) prisões arbitrárias e quaisquer outras ações que configurem abuso de autoridade;
- b) maus-tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
- c) discriminações intentadas contra a mulher;
- d) discriminações intentadas contra os homossexuais;
- e) intolerância religiosa;
- f) preconceito e discriminação de raça;
- g) atentado aos direitos da criança, dos adolescentes e da pessoa idosa;
- h) violação dos direitos das minorias étnicas;
- i) trabalho escravo;
- j) condições subumanas de trabalho e subemprego;
- k) baixa qualidade de atendimento de pessoas internadas em manicômios e hospitais, instituições asilares e casas geriátricas, creches, orfanatos, internatos e presídios;
- l) utilização de dados existentes em instituições públicas ou privadas que ofendam aos direitos dos cidadãos;
- m) abuso e violência sobre o exercício da prostituição;
- n) violação dos direitos dos portadores do vírus HIV e doentes da AIDS, bem como qualquer outra doença que seja objeto de discriminação;
- o) violação dos direitos das pessoas portadoras de deficiência física ou mental;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 3º - O Conselho será integrado por representantes dos seguintes órgãos públicos (40% - quarenta por cento) e sociedade civil (60%- sessenta por cento):

- I. 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- II. 1 (um) representante da Coordenadoria da Mulher;
- III. 1 (um) representante da Defensoria Pública;
- IV. 1 (um) representante da Defesa Civil;
- V. 1 (um) representante da Guarda Municipal;
- VI. 1 (um) representante da Polícia Militar;
- VII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
- VIII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IX. 1 (um) representante Secretaria Municipal de Saúde;
- X. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XI. 1 (um) representante do Ministério Público;
- XII. 1 (um) representante das Religiões de Matrizes Africanas;
- XIII. 1 (um) representante Conselho das Associações de Moradores;
- XIV. 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos APADEFI/VR;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6812	12	C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4864	17	Gomes

LEI MUNICIPAL Nº 4.864

.03

- XV. 1 (um) representante da Articulação Popular de Mulheres;
- XVI. 1 (um) representante da Associação de Aposentados e Pensionistas;
- XVII. 1 (um) representante da Associação de Mulheres Beth Lobo;
- XVIII. 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- XIX. 1 (um) representante da Associação de Rádios Comunitárias;
- XX. 1 (um) representante da Federação das Associações de Moradores;
- XXI. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados dos Brasil– OAB – 5ª Subseção;
- XXII. 1 (um) representante da Pastoral Carcerária;
- XXIII. 1 (um) representante do Grupo VIII-VER;
- XXIV. 1 (um) representante do Movimento Negro;
- XXV. 1 (um) representante do Movimento Resgate da Paz;
- XXVI. 1 (um) representante do Sindicato dos Metalúrgicos/SF;
- XXVII. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos;
- XXVIII. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil.

#### CAPITULO IV DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 4º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º - A ausência não justificada do (a) representante a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo seu respectivo suplente.

Art. 6º - O Conselho será presidido por um (a) de seus representantes, eleito (a) por maioria de votos, presentes dois terços de seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, com alternância entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art.º 7º – O Conselho elegerá ainda um (a) Vice-Presidente ou um Secretário Executivo, observada a regra do artigo anterior.

Art.º 8º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo (a) seu (sua) Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

Art.º 9º – Consoante as circunstâncias, matérias ou denúncias a examinar, o Conselho poderá determinar que sejam constituídas Comissões Especiais que promoverão diligências, tomadas de depoimento, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas, sediadas no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6812	13	C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4864	18	60

LEI MUNICIPAL Nº 4.864

.04

Art.º 10 – As decisões do Conselho assumirão a forma de Resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

Art.º 11 – O Conselho e seus órgãos executivos desenvolverão suas atividades junto a prédios públicos municipais, competindo ao Poder Executivo municipal fornecer-lhe a infraestrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

#### CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 12 – As despesas necessárias à instalação e funcionamento do Conselho deverão ser consignadas na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC.

Art.º 13 – O Poder Executivo Municipal deverá instalar o Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da promulgação desta Lei.


Art.º 14 – O Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da sua instalação, elaborará o Regimento Interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e competência dos órgãos de direção.

Parágrafo Único – A aprovação e alteração do Regimento Interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Art.º 15 – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para ocorrerem às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art.º 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de março de 2012.

  
**Antônio Francisco Neto**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 002/12  
Autor: Prefeito Municipal





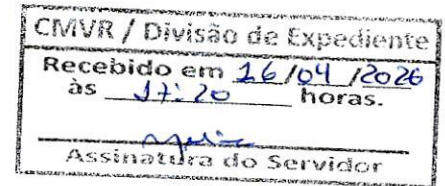
Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6812	14	C.

## PARECER JURÍDICO Nº 017/26

**DA: PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARA: MESA DIRETORA**  
**PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MSG Nº 035/26**



### I - RELATÓRIO

A Mesa Diretora remete a esta Procuradoria Jurídica o **Projeto de Lei Capeado pela MSG nº 035/26** e solicita parecer técnico nos termos da Resolução nº 1.241/91, que estabelece normas para tramitação de Projetos nesta Casa Legislativa.

Trata-se de apresentação de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, **que reestrutura o Conselho Municipal de Direitos Humanos de Volta Redonda - CMDH.**

Em síntese é o presente relatório, passo a opinar.

### II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 1. Competência legislativa

A competência legislativa municipal encontra fundamento nos arts. 30, I e II, da Constituição Federal e art. 29 da Lei Orgânica Municipal, que asseguram ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

No caso em exame, o Projeto de Lei trata da reestruturação de órgão colegiado voltado à promoção, proteção e fiscalização dos direitos humanos no âmbito municipal, matéria que se insere claramente no campo das políticas públicas locais e da organização administrativa do Município.

Além disso, a temática dos direitos humanos possui natureza transversal e admite atuação coordenada entre os entes federativos, sendo plenamente legítima a instituição de mecanismos locais de promoção e controle social dessas políticas.



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Assessoria		
LEI Nº	FLS	
6812	14 V	C

Dessa forma, não há qualquer vício de competência, estando a matéria plenamente inserida na esfera legislativa municipal.

## 2. Iniciativa legislativa

A proposição observa o devido processo legislativo sob o aspecto formal subjetivo.

Nos termos do art. 61, §1º, II, "e", da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública.

O Projeto de Lei, ao reestruturar o Conselho Municipal de Direitos Humanos, disciplinar suas competências, composição, funcionamento e prever suporte institucional pelo Executivo Municipal, incide diretamente sobre a organização administrativa.

Nesse contexto, a iniciativa do Prefeito não apenas é adequada, mas juridicamente exigida, sob pena de inconstitucionalidade formal caso fosse proposta por membro do Poder Legislativo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que leis que criam ou reorganizam conselhos vinculados à Administração Pública inserem-se na esfera de iniciativa privativa do Executivo.

## 3. Técnica legislativa

O texto normativo apresenta, em linhas gerais, estrutura adequada, com organização sistemática em capítulos e definição coerente das competências, composição e funcionamento do órgão colegiado.

Todavia, merece destaque um ponto específico de técnica legislativa que demanda cautela.

O Projeto de Lei promove verdadeira reestruturação integral do Conselho Municipal de Direitos Humanos, substituindo, na prática, o regime



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6812	15	6.

jurídico anteriormente estabelecido pela Lei Municipal nº 2.630/1991 e suas alterações posteriores. Não obstante, não há previsão expressa de revogação da legislação pretérita.

A ausência de cláusula revogatória expressa, em hipóteses de reestruturação normativa ampla, pode gerar sobreposição de regimes jurídicos e incertezas interpretativas quanto à subsistência de dispositivos anteriores, especialmente quando houver incompatibilidade parcial entre as normas.

Embora a revogação tácita possa operar-se nos termos do art. 2º, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, tal técnica não é a mais adequada sob a ótica da segurança jurídica e da boa técnica legislativa, sobretudo em matéria de organização administrativa.

Nesse contexto, **ressalva-se** a conveniência jurídica de inclusão de dispositivo expresso de revogação da legislação anterior, a fim de evitar antinomias e assegurar maior clareza e estabilidade ao ordenamento municipal.

#### 4. Manifestação das Comissões Permanentes

Sem prejuízo da análise jurídica ora realizada, é imprescindível destacar que a regular tramitação do Projeto de Lei depende da observância estrita do procedimento legislativo estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal. Assim, cabe à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** a apreciação preliminar quanto à **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação**, nos termos do art. 46, incisos I e II, do Regimento Interno, etapa indispensável para a higidez do processo legislativo.

Além disso, considerando o conteúdo material da proposição, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos Humanos - CMDH, deverão igualmente se manifestar as **comissões permanentes de mérito**, em conformidade com o tema específico de suas competências regimentais, a fim de examinar o adequado enquadramento da política pública e seus impactos administrativos.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6812	15V	C

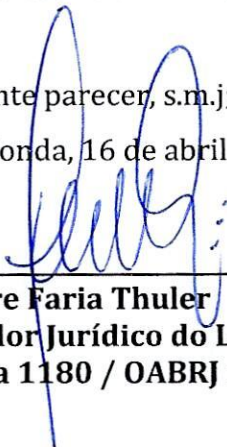
No mais, não vislumbro qualquer vício jurídico, seja de natureza formal ou material, que impeça a tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado pelo Prefeito Municipal.

### III - CONCLUSÃO

Diante dos argumentos expostos e do caráter **opinativo** deste parecer, esta Procuradoria Jurídica é **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei Capeado pela MSG nº 035/26, com a ressalva apontada**, que poderá ser apreciada pelas **Comissões Permanentes desta Casa Legislativa**, cabendo ao duto e soberano Plenário a discussão e deliberação definitiva.

É o presente parecer, s.m.j;

Volta Redonda, 16 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Alexandre Faria Thuler**  
Procurador Jurídico do Legislativo  
Matrícula 1180 / OABRJ 148.179





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação		
LEI Nº	FLS	
6817	16	6

**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

**PARECER VERBAL**

**Nº 777**

**COMISSÃO:** CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**RELATOR: Vereador:** Roberto César Furtado de Almeida

**ASSUNTO:** Mensagem nº 035/26

Favorável à tramitação!

Sala Getúlio Vargas, 11 de Março de 2026

[Assinatura]  
Assinatura do Relator



CÂMARA MUNICIPAL	
Divisão de Documentação	
LEI Nº	FLS
6812	17
	C.

**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

**PARECER**

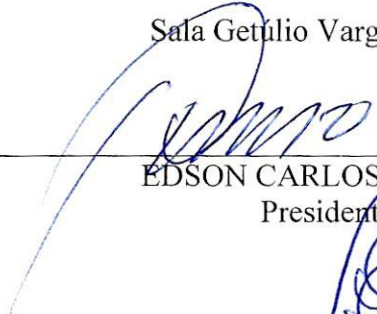
**Nº 092**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO.**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei capeado Pela Mensagem Nº 035/26

A comissão de finanças, fiscalização, tomada de contas e orçamento em caráter opinativo deste parecer, está comissão e favorável à tramitação do Projeto de Lei Capeado Pela Mensagem Nº 035/26, cabendo ao Douto e Soberano Plenário a discussão definitiva da Ressalva apontada.

Sala Getúlio Vargas, 11 de Maio de 2026.

  
EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

  
LUCIANO DE SOUZA PORTES  
Relator

  
JOSÉ HUMBERTO ALBERTASSI JUNIOR  
Membro



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6812	18	C

## PARECER DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Nº 002

### I - Relatório

Chegou a esta Comissão Permanente de Cidadania e Direitos Humanos, para exame e parecer, a **Mensagem nº 035/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei destinado a **reestruturar o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH**, revogando normas anteriores e estabelecendo nova disciplina sobre finalidade institucional, competências, composição, funcionamento interno e suporte administrativo do colegiado.

Segundo a justificativa encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposta busca modernizar a estrutura normativa do Conselho, adequando-o às transformações sociais e institucionais ocorridas desde sua criação, bem como ampliar sua efetividade na promoção e defesa dos direitos humanos no Município.

### II - Análise

A criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais de Direitos Humanos encontram amparo direto na Constituição da República, especialmente nos princípios da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III), da cidadania (art. 1º, II), da participação popular, da igualdade material (art. 5º, caput) e da promoção do bem de todos sem discriminações (art. 3º, IV).

Os conselhos de direitos representam relevantes instrumentos de democracia participativa, controle social e interlocução permanente entre Poder Público e sociedade civil, especialmente em temas sensíveis relacionados à proteção de grupos vulnerabilizados, fiscalização institucional e formulação de políticas públicas inclusivas.

Sob tal perspectiva, a proposição apresenta **mérito inegável**, ao atualizar a legislação municipal, ampliar o rol de segmentos sociais contemplados e reafirmar competências voltadas ao recebimento de denúncias, emissão de recomendações, visitas institucionais, campanhas educativas e monitoramento de violações de direitos humanos.

Prot. \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6842	19	6

Entretanto, a análise jurídica e institucional da matéria evidencia **pontos que demandam aperfeiçoamento legislativo**, a fim de resguardar a autonomia, representatividade e legitimidade democrática do Conselho.

## Ausência de especificação dos representantes do Poder Público

O art. 4º informa a reserva de **14 cadeiras aos órgãos públicos**, porém não identifica expressamente quais secretarias, entidades ou instituições ocuparão tais vagas. A omissão compromete a segurança jurídica e a transparência da composição, transferindo ao Executivo excessiva discricionariedade futura quanto à escolha dos assentos governamentais. Em órgão colegiado de direitos humanos, a previsibilidade da representação institucional constitui elemento essencial de legitimidade.

## Quórum em segunda convocação com qualquer número de presentes

O art. 12 estabelece que, em segunda convocação, o Conselho poderá reunir-se com **qualquer número de conselheiros presentes**. Embora se reconheça a necessidade de evitar paralisação administrativa, a redação atual fragiliza a natureza participativa do colegiado, pois admite deliberações sem presença mínima da sociedade civil ou sem equilíbrio entre os segmentos representados. Em tese, decisões sensíveis poderiam ocorrer com reduzidíssimo número de presentes, inclusive sem pluralidade institucional. Tal dispositivo merece adequação para prever quórum mínimo e participação obrigatória de representantes governamentais e da sociedade civil.

## II - Voto

Esta Comissão reconhece que a **Mensagem nº 035/2026** possui relevante mérito público ao buscar atualizar e fortalecer o Conselho Municipal de Direitos Humanos, instrumento indispensável à promoção da cidadania, ao combate às discriminações e à defesa das garantias fundamentais no Município de Volta Redonda.



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6812	20	C

Todavia, pelos fundamentos expostos, verifica-se a existência de aspectos normativos que recomendam aperfeiçoamento, especialmente quanto à composição governamental, quórum deliberativo, autonomia funcional e mecanismos de transparência institucional.

Diante disso, a **Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina favoravelmente, com ressalvas, à aprovação da Mensagem nº 035/2026**, recomendando ao Plenário e ao Poder Executivo a adoção de ajustes legislativos e regulamentares destinados a:

- especificar os órgãos públicos integrantes do colegiado;
- assegurar quórum mínimo com participação da sociedade civil e do Poder Público;

Assim, o voto desta Comissão é **favorável com ressalvas**, por entender que a matéria é necessária e meritória, devendo, contudo, ser aprimorada para garantir um Conselho verdadeiramente autônomo, plural, democrático e eficaz.

Sala Getúlio Vargas, 30 de abril de 2026.

**RAONE CASSIN MAIA FERREIRA**  
Presidente

**VAIR DE OLIVEIRA MOURA**  
Relator

**WILSEMAR MAXIMO CURTY**  
Membro



## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA E PREFERÊNCIA

Requeiro nos termos regimentais, depois de ouvido o Douto Plenário e de acordo com o Artigo 102, Inciso II do Regimento Interno desta Casa, que seja votado em regime de **URGÊNCIA e PREFERÊNCIA**, nesta reunião, o **Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 035/2026** - Reestrutura o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH.

**Autoria:** Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Sala Getúlio Vargas, 11 de Maio de 2026.

### VEREADORES

Carla Passos Duarte \_\_\_\_\_  
Edson Carlos Quinto \_\_\_\_\_  
Francisco Novaes Filho \_\_\_\_\_  
Gemilson Eduardo \_\_\_\_\_  
Gisele Lopes Klingler \_\_\_\_\_  
Jorge de Oliveira \_\_\_\_\_  
José Humberto Albertassi Junior \_\_\_\_\_  
José Onofre da Silva \_\_\_\_\_  
Luciano de Souza Portes \_\_\_\_\_  
Marco Antonio da Cunha \_\_\_\_\_  
Nilton Alves de Faria \_\_\_\_\_  
Paulo César Lima da Silva \_\_\_\_\_  
Raone Cassin Maia Ferreira \_\_\_\_\_  
Renan Teixeira e Cury \_\_\_\_\_  
Rodrigo Álvaro Duarte Chagas \_\_\_\_\_  
Rodrigo de Ávila Mendes \_\_\_\_\_  
Rodrigo Cezar Furtado de Almeida \_\_\_\_\_  
Severiano de Souza Câmara \_\_\_\_\_  
Vair de Oliveira Moura \_\_\_\_\_  
Welderston Sidney da Silva Teixeira \_\_\_\_\_  
Wilsemar Máximo Curti \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6812	22	C

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete da Presidência

Volta Redonda, 12 de maio de 2026.

OFÍCIO Nº 074/2026/P/CMVR

A Sua Excelência o Senhor  
Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal  
Praça Sávio Gama, 53 - Aterrado  
NESTA

RECEBEMOS EM

12 / 05 / 2026

AS 16:54 HORAS

Maria Eduarda

DO OFÍCIO

**Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei à sanção.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento à legislação em vigor, estamos encaminhando a V. Ex<sup>a</sup>, para sanção, os Projetos de Lei aprovados na Sessão Ordinária realizada em 11 de maio do ano em curso, conforme discriminados abaixo:

**PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 035/2026** - Reestrutura o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH.

**Autor:** Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

**PROJETO DE LEI Nº 144/2025** - Dispõe sobre a flexibilização para comprovação de endereço junto ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Volta Redonda - SINDPASS, e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Severiano de Souza Câmara

**PROJETO DE LEI Nº 170/2025** - Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Depressão e Ansiedade entre Profissionais da Educação e Apoio Escolar da Rede Pública Municipal de Volta Redonda e dá outras providências.

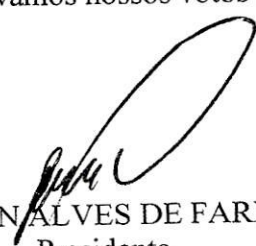
**Autor:** Vereador Wilsemar Máximo Curty

**PROJETO DE LEI Nº 067/2026** - Institui o “Dia do Legado das Igrejas Metodistas” no Calendário Oficial do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

**Autor:** Vereador José Humberto Albertassi Junior

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
NILTON ALVES DE FARIA  
Presidente

DEx/pfs.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº Impugnação 035/2026 FOLHA DE DESPACHO Nº 04

À Divisão de Documentação e Arquivo  
Para verificar duplicidade.

Em 07/04/2026

RECEBIDO EM 07/04/2026  
DDA - Divisão de Documentação e Arquivo  
EUC  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

Encaminhada cópia do Projeto via e-mail  
aos Vereadores e Procuradoria Jurídica em

09/09/2026

[Signature]

**LIDO**  
EM 09/04/26  
[Signature]  
**SECRETÁRIO(A)**

À D<sup>o</sup>s,  
Projeto sem duplicidade.  
Para complemento de informação, cc  
EUC cópia das Leis Municipais nºs  
2630, de 21/05/91 e 4864, de 24/03/12.

Em 08/04/26

[Signature]

Carlos Fernando de Souza  
Divisão de Documentação e Arquivo  
Matrícula nº 1045

As Comissões de Justiça, Finanças  
e Direitos Humanos

Para Relatar.

VR. 09/04/26

[Signature]

Encaminhada, por e-mail, cópia do Parecer  
Legislativo aos Vereadores para conhecimento  
e às Comissões para pareceres

em 22/07/26.

[Signature]

CMVR / Divisão de Expediente  
Recebido em 07/04/2026  
às 15:10 horas.  
[Signature]  
Assinatura do Servidor

APROVADO EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES  
FACE REGIME DE URGÊNCIA  
EM 1 / 20  
[Signature]  
SECRETÁRIO(A)

Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação  
Recebi para parecer. Em 22/07/26  
[Signature]  
Presidente

Comissão Emprego, Previdência e  
Taxação de Selos e Oramento  
Recebi para parecer. Em 22/07/26  
[Signature]  
Presidente

A DDA PARA ARQUIVAR

34 / 05 / 2026

Divisão de Expediente

*Althéris*  
Angélica Schiavo F. S. Carvalho  
CHEFE DA SPA  
Matr.: 1038

RECEBIDO EM 14/05/2026  
DDA - Divisão de Documentação e Arquivo  
EUC  
FUNCIONÁRIO

Comissão de Orçamento e Direitos Humanos  
Recebi para parecer. *[Signature]* Em 22/04/26  
Presidente

Enviei via e-mail para todos os Vereadores a parecer da Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Registros no dia 11/05/26

*[Signature]*

SECRETÁRIO (A)  
EM 1 / 120  
APROVADO EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES  
FACE REGIME DE URGÊNCIA

APROVADO EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES  
FACE REGIME DE URGÊNCIA  
EM 14 / 05 / 2026  
SECRETÁRIO (A)

Com 20 Vereadores presentes  
20 Votos pela aprovação  
- 01 Vereador ausente  
- Vce. Francisco Novais Filho  
Sem Emendas

AO PREFEITO PARA SANÇÃO  
OFÍCIO Nº 074/26 12/05/26  
LEI MUNICIPAL Nº 6.812

Lei Municipal nº 6.812, sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal, Antonio Francisco Neto.

Em 13/05/2026  
*Althéris*  
Angélica Schiavo F. S. Carvalho  
CHEFE DA SPA  
Matr.: 1038



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação		
LEI Nº	FLS	
6812	24	C

# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.812

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 035/2026 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Reestrutura o Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH, criado pela Lei Municipal nº 2.630 de 21 de maio de 1991 e com redação alterada pela Lei Municipal nº 4.864, que tem o objetivo de propor, deliberar, orientar e fiscalizar diretrizes políticas de ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais por todos os munícipes, sem distinção, tendo por finalidade promover a eficácia das normas vigentes dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**Parágrafo único.** Entende-se por direitos humanos, para efeito desta Lei, os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais assentados nas práticas de integralidade, universalidade e interdependência e passíveis de exigibilidade política e jurídica, tendo em vista a afirmação da dignidade da pessoa humana e ao mesmo tempo a construção de uma nova cidadania, entendida como a luta para incorporar à vida pública todos os seres humanos.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH será vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos de Volta Redonda - SMDH, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH compete:

**I** – elaborar e aprovar o seu regimento interno, estabelecendo normas para seu funcionamento;

**II** – fiscalizar, monitorar e participar de projetos, programas e planos da Política Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania e acompanhar a execução das ações programadas;

CMVR / Divisão de Expediente  
Recebido em 14/05/2024  
às 16h horas.  
Assinatura do Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE V REDONDA  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Nº 435 Em 14/05/2024  
Respondida of Nº \_\_\_\_\_  
Em 1/1



CÂMARA MUNICIPAL de Volta Redonda		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6812	25	C.

## **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.812**

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 035/2026 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

**III** – apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre violações, no município, dos direitos humanos e de práticas discriminatórias e violentas, propondo, conforme o caso, medidas reparadoras;

**IV** – denunciar, apurar denúncias, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas, realizando as diligências que reputar necessárias a fim de apurar violações de direitos individuais ou coletivos, representar às autoridades competentes e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões aos direitos humanos;

**V** – receber e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos humanos, individuais ou coletivos, assegurados na legislação em vigor;

**VI** – solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

**VII** – solicitar a autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

**VIII** – propugnar pela orientação e defesa dos direitos dos segmentos étnicos, sociais, raciais, religiosos, de gênero e sexualidade contra discriminações;

**IX** – organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da cidadania, bem como combater práticas discriminatórias em nível nacional;

**X** – prestar assistência e colaboração à Comissão de Direitos Humanos, instituída no Poder Legislativo Municipal, assim como às demais entidades afins que atuarem no setor;

**XI** – estabelecer campanhas que visem ao acesso dos cidadãos à educação, à saúde, à moradia, à terra produtiva, ao trabalho, ao transporte e à comunicação social;

**XII** – fomentar atividades públicas contra:

**a)** prisões arbitrárias e quaisquer outras ações que configurem abuso de autoridade;

**b)** maus-tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6812	26	C.

## **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.812**

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 035/2026 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

- c) discriminações intentadas contra a mulher;
  - d) discriminações intentadas contra pessoas LGBTQIA+;
  - e) intolerância religiosa;
  - f) preconceito e discriminação de raça;
  - g) atentado aos direitos da criança, dos adolescentes e da pessoa idosa;
  - h) violação dos direitos das minorias étnicas;
  - i) atentado aos direitos da pessoa em privação de liberdade e da população carcerária;
  - j) trabalho escravo ou análogo à escravidão;
  - k) condições sub-humanas de trabalho e subemprego;
  - l) baixa qualidade de atendimento de pessoas internadas em manicômios e hospitais, instituições asilares e casas geriátricas, creches, orfanatos, internatos e presídios;
  - m) utilização de dados existentes em instituições públicas ou privadas que ofendam aos direitos dos cidadãos;
  - n) abuso e violência sobre o exercício da prostituição;
  - o) violação dos direitos dos portadores do vírus HIV e doentes da AIDS, bem como qualquer outra doença que seja objeto de discriminação;
  - p) violação dos direitos das pessoas com deficiência;
  - q) discriminações e violências intentadas contra a população em situação de rua;
  - r) discriminações decorrentes de xenofobia ou origem migratória;
- XIII** – fomentar atividades públicas em favor da defesa dos direitos pela moradia;
- XIV** – acompanhar diligências, vistorias, exames e inspeções, com acesso a todas as dependências de unidades prisionais, estabelecimentos destinados à custódia de pessoas e unidades de internamento de adolescentes localizadas no Município de Volta Redonda;



## **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.812**

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 035/2026 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

**XV** – instalar comissões temáticas conforme Regimento Interno;

**XVI** – prestar contas, anualmente, em assembleia própria, devidamente convocada para este fim.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS**

**Art. 4º** O Conselho será composto por 35 (trinta e cinco) representantes dos seguintes segmentos listados neste artigo, sendo 21 (vinte e uma) cadeiras destinadas à Sociedade Civil (60% - sessenta por cento) e 14 (quatorze) cadeiras destinadas aos Órgãos Públicos (40% - quarenta por cento):

**I** – 1 (um) representante de entidade ou coletivo de defesa dos direitos da população LGBTQIA+;

**II** – 1 (um) representante de religiões de matriz africana;

**III** – 1 (um) representante de entidade de defesa da população em situação de rua;

**IV** – 1 (um) representante de entidade de defesa da pessoa idosa;

**V** – 1 (um) representante de entidade de luta por moradia;

**VI** – 1 (um) representante de entidade e de defesa e promoção dos direitos das pessoas em privação de liberdade e egressos do sistema prisional;

**VII** – 1 (um) representante de entidade de defesa do meio ambiente;

**VIII** – 1 (um) representante de entidade de promoção da arte e cultura;

**IX** – 1 (um) representante de instituição de ensino e pesquisa;

**X** – 1 (um) representante de entidade que atue com dependentes químicos;

**XI** – 1 (um) representante de associação de moradores;

**XII** – 2 (dois) representantes de entidades de promoção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e da juventude;

**XIII** – 2 (dois) representantes de entidades de combate ao racismo e promoção da igualdade racial;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6812	28	C

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.812

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 035/2026 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

XIV – 2 (dois) representantes de entidade de classe;

XV – 2 (duas) representantes de entidades de defesa dos direitos das mulheres e de enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência;

XVI – 2 (dois) representantes de entidades de defesa das pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** Caso algum segmento não preencha a vaga a ele destinada, a vacância não inviabilizará o funcionamento do Conselho.

**Art. 5º** Os membros titulares e suplentes do Conselho serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de 03 (três) anos, não sendo permitida a recondução.

**Parágrafo único.** O titular e o suplente deverão representar a mesma entidade que se candidatará à representação em seu segmento de atuação, sendo vedado o mandato compartilhado entre duas entidades distintas.

**Art. 6º** As eleições das entidades da sociedade civil acontecerão a cada 03 (três) anos, em um Encontro Municipal, mediante publicação de Edital de Convocação, observando-se os princípios da ampla publicidade e da participação plural dos diversos segmentos da sociedade.

**Art. 7º** As penalidades aos conselheiros ou entidades membros do Conselho que tenham conduta incompatível com os objetivos do Conselho serão previstas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 8º** Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados serviços relevantes ao Município de Volta Redonda e tendo prioridade sobre suas atividades.

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

**Art. 9º** O Conselho será presidido por um de seus membros representantes, eleito por maioria simples de votos dos membros do Conselho, para um mandato de 18 meses, permitida a reeleição.

**Art. 10** O Conselho elegerá ainda, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, observada a regra do artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação		
LEI Nº	FLS	
6812	29	C.

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.812

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 035/2026 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

**Art. 11** As atribuições dos cargos diretivos serão definidas em Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

#### CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

**Art. 12** O pleno do Conselho será instalado com o mínimo de 1/3 (um terço) de conselheiros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros presentes.

**Art. 13** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

**Art. 14** Consoante as circunstâncias, matérias ou denúncias a examinar, o Conselho poderá determinar que sejam constituídas Comissões Especiais que promoverão diligências, tomadas de depoimento, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas.

**Art. 15** As decisões do Conselho assumirão a forma de Resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

**Art. 16** O Conselho e seus órgãos executivos desenvolverão suas atividades junto a prédios públicos municipais, competindo ao Poder Executivo Municipal fornecer-lhe a infraestrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 17** As despesas necessárias à instalação e funcionamento do Conselho deverão ser consignadas na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos de Volta Redonda - SMDH.

**Art. 18** O Poder Executivo Municipal deverá instalar o Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 19** O Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da sua instalação, elaborará o Regimento Interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e competência dos órgãos de direção.

**Parágrafo único.** A aprovação do Regimento Interno dependerá do voto da maioria simples dos membros efetivos do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6812	30	C

**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 6.812**  
Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 035/2026 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

**Art. 20** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 13 de maio de 2026.

ANTONIO FRANCISCO NETO:65417704768  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO FRANCISCO  
NETO:65417704768  
Dados: 2026.05.14 14:40:23 -03'00'

**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

DEx/pfs.

LEI Nº	FLS	
6812	31	C.



**PMVR**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE VOLTA REDONDA  
PODER EXECUTIVO

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**SEBASTIÃO FÁRIA DE SOUZA**

Vice-Prefeito

**RAFAEL DE PAIVA**

Secretário Municipal de Comunicação

**CARLOS MACEDO DA COSTA**

Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

**CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO**

Secretário Municipal de Administração

**ROSANE MARQUES DE CARVALHO**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**MÁRCIA LYGIA VIEIRA CURY INACIO**

Secretaria Municipal de Saúde

**OSVALDIR GERALDO DENADAI**

Secretaria Municipal de Educação

**ANDERSON DE SOUZA**

Secretário Municipal de Cultura

**ROSE VILELA**

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**WASHINGTON ALVES UCHÔA**

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência

**POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA**

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO**

Secretário Municipal de Obras

**SERGIO SODRÉ DA SILVA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**MÁRIA DA GLÓRIA BORGES AMORIM**

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos

**SILVANO TEIXEIRA DE PAULA**

Comandante do Corpo Municipal

**JORGE ALBERTO FELIPE CURY**

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

**PAULO JOSÉ BARENCO PINTO**

Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana

**AMAURI PEDRO MENDONÇA**

Secretaria Municipal da Ordem Pública

**CORA PEIXOTO DA SILVA**

Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão

**VINÍCIUS MICHEL ARBACH**

Secretaria Municipal de Fazenda

**MUNIR FRANCISCO FILHO**

Secretaria Municipal da Juventude

**PAULO ROBERTO COSTA DOCCA**

Secretaria Municipal de Proteção à Defesa Animal

**NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO**

Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção de Drogas

**FÁBIO DA SILVA CARVALHO**

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

**WALDINEY ALVES DE OLIVEIRA**

Procuradora Geral do Município

**GUSTAVO LUIZ CORRÊA**

Controladora Geral do Município

**EDVALDO LUIZ SILVA**

Presidente da Empresa de Processamentos de Dados de Volta Redonda

**CAIO PINHEIRO TEIXEIRA**

Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

**VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Presidente da Fundação Boatez Gama

**ABMILTON PRATTI DA SILVA**

Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

**PAULO CEZAR DE SOUZA**

Diretor Executivo do SAAU/VR

**ALMIR DE SOUZA RODRIGUES**

Diretor - Presidente do Cohab/VR

**JOSÉ MARTINS DE ASSIS**

Diretor-Geral do Fundo Comunitário

**SEBASTIÃO FÁRIA DE SOUZA**

Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar



# GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 6.812

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 035/2026 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Reestrutura o Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH, criado pela Lei Municipal nº 2.630 de 21 de maio de 1991 e com redação alterada pela Lei Municipal nº 4.864, que tem o objetivo de propor, deliberar, orientar e fiscalizar diretrizes políticas de ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais por todos os munícipes, sem distinção, tendo por finalidade promover a eficácia das normas vigentes dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. Entende-se por direitos humanos, para efeito desta Lei, os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais assentados nas práticas de integralidade, universalidade e interdependência e passíveis de exigibilidade política e jurídica, tendo em vista a afirmação da dignidade da pessoa humana e ao mesmo tempo a construção de uma nova cidadania, entendida como a luta para incorporar à vida pública todos os seres humanos.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH será vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos de Volta Redonda - SMDH, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH compete:

- I – elaborar e aprovar o seu regimento interno, estabelecendo normas para seu funcionamento;
- II – fiscalizar, monitorar e participar de projetos, programas e planos da Política Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania e acompanhar a execução das ações programadas;
- III – apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre violações, no município, dos direitos humanos e de práticas discriminatórias e violentas, propondo, conforme o caso, medidas reparadoras;
- IV – denunciar, apurar denúncias, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas, realizando as diligências que reputar necessárias a fim de apurar violações de direitos individuais ou coletivos, representar às autoridades competentes e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões aos direitos humanos;
- V – receber e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos humanos, individuais ou coletivos, assegurados na legislação em vigor;
- VI – solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- VII – solicitar a autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;
- VIII – propugnar pela orientação e defesa dos direitos dos segmentos étnicos, sociais, raciais, religiosos, de gênero e sexualidade contra discriminações;
- IX – organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da cidadania, bem como combater práticas discriminatórias em nível nacional;
- X – prestar assistência e colaboração à Comissão de Direitos Humanos, instituída no Poder Legislativo Municipal, assim como às demais entidades afins que atuarem no setor;
- XI – estabelecer campanhas que visem ao acesso dos cidadãos à educação, à saúde, à moradia, à terra produtiva, ao trabalho, ao transporte e à comunicação social;
- XII – fomentar atividades públicas contra:
  - a) prisões arbitrárias e quaisquer outras ações que configurem abuso de autoridade;
  - b) maus-tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
  - c) discriminações intentadas contra a mulher;
  - d) discriminações intentadas contra pessoas LGBTQIA+;
  - e) intolerância religiosa;
  - f) preconceito e discriminação de raça;

#### EXPEDIENTE:

Jornal Volta Redonda em Destaque - Órgão Oficial do Município de Volta Redonda / Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93  
Responsável: Secretaria de Comunicação da PMVR / Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061 / Site oficial: voltaredonda.rj.gov.br

## PROCON NOVOS TELEFONES

3511-3335 - Mara / 3511-3337 - César / 3511-3338 - Julio

- g) atentado aos direitos da criança, dos adolescentes e da pessoa idosa;
  - h) violação dos direitos das minorias étnicas;
  - i) atentado aos direitos da pessoa em privação de liberdade e da população carcerária;
  - j) trabalho escravo ou análogo à escravidão;
  - k) condições sub-humanas de trabalho e subemprego;
  - l) baixa qualidade de atendimento de pessoas internadas em manicômios e hospitais, instituições asilares e casas geriátricas, creches, orfanatos, internatos e presídios;
  - m) utilização de dados existentes em instituições públicas ou privadas que ofendam aos direitos dos cidadãos;
  - n) abuso e violência sobre o exercício da prostituição;
  - o) violação dos direitos dos portadores do vírus HIV e doentes da AIDS, bem como qualquer outra doença que seja objeto de discriminação;
  - p) violação dos direitos das pessoas com deficiência;
  - q) discriminações e violências intentadas contra a população em situação de rua;
  - r) discriminações decorrentes de xenofobia ou origem migratória;
- XIII – fomentar atividades públicas em favor da defesa dos direitos pela moradia;
- XIV – acompanhar diligências, vistorias, exames e inspeções, com acesso a todas as dependências de unidades prisionais, estabelecimentos destinados à custódia de pessoas e unidades de internamento de adolescentes localizadas no Município de Volta Redonda;
- XV – instalar comissões temáticas conforme Regimento Interno;
- XVI – prestar contas, anualmente, em assembleia própria, devidamente convocada para este fim.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**  
**MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS**

Art. 4º O Conselho será composto por 35 (trinta e cinco) representantes dos seguintes segmentos listados neste artigo, sendo 21 (vinte e uma) cadeiras destinadas à Sociedade Civil (60% - sessenta por cento) e 14 (quatorze) cadeiras destinadas aos Órgãos Públicos (40% - quarenta por cento):

- I – 1 (um) representante de entidade ou coletivo de defesa dos direitos da população LGBTQIA+;
- II – 1 (um) representante de religiões de matriz africana;
- III – 1 (um) representante de entidade de defesa da população em situação de rua;
- IV – 1 (um) representante de entidade de defesa da pessoa idosa;
- V – 1 (um) representante de entidade de luta por moradia;
- VI – 1 (um) representante de entidade de defesa e promoção dos direitos das pessoas em privação de liberdade e egressos do sistema prisional;
- VII – 1 (um) representante de entidade de defesa do meio ambiente;
- VIII – 1 (um) representante de entidade de promoção da arte e cultura;
- IX – 1 (um) representante de instituição de ensino e pesquisa;
- X – 1 (um) representante de entidade que atue com dependentes químicos;
- XI – 1 (um) representante de associação de moradores;
- XII – 2 (dois) representantes de entidades de promoção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e da juventude;
- XIII – 2 (dois) representantes de entidades de combate ao racismo e promoção da igualdade racial;
- XIV – 2 (dois) representantes de entidade de classe;
- XV – 2 (duas) representantes de entidades de defesa dos direitos das mulheres e de enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência;
- XVI – 2 (dois) representantes de entidades de defesa das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Caso algum segmento não preencha a vaga a ele destinada, a vacância não inviabilizará o funcionamento do Conselho.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do Conselho serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de 03 (três) anos, não sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. O titular e o suplente deverão representar a mesma entidade que se candidatará à representação em seu segmento de atuação, sendo vedado o mandato compartilhado entre duas entidades distintas.

Art. 6º As eleições das entidades da sociedade civil acontecerão a cada 03 (três) anos, em um Encontro Municipal, mediante publicação de Edital de Convocação, observando-se os princípios da ampla publicidade e da participação plural dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 7º As penalidades aos conselheiros ou entidades membros do Conselho que tenham conduta incompatível com os objetivos do Conselho serão previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados serviços relevantes ao Município de Volta Redonda e tendo prioridade sobre suas atividades.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO CONSELHO**  
**MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS**

Art. 9º O Conselho será presidido por um de seus membros representantes, eleito por maioria simples de votos dos membros do Conselho, para um mandato de 18 meses, permitida a reeleição.

Art. 10 O Conselho elegerá ainda, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, observada a regra do artigo anterior.

Art. 11 As atribuições dos cargos diretivos serão definidas em Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**  
**MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS**

Art. 12 O pleno do Conselho será instalado com o mínimo de 1/3 (um terço) de conselheiros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 13 O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

Art. 14 Consoante as circunstâncias, matérias ou denúncias a examinar, o Conselho poderá determinar que sejam constituídas Comissões Especiais que promoverão diligências, tomadas de depoimento, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 15 As decisões do Conselho assumirão a forma de Resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

Art. 16 O Conselho e seus órgãos executivos desenvolverão suas atividades junto a prédios públicos municipais, compelindo ao Poder Executivo Municipal fornecer-lhe a infraestrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

Art. 17 As despesas necessárias à instalação e funcionamento do Conselho deverão ser consignadas na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos de Volta Redonda - SMDH.

Art. 18 O Poder Executivo Municipal deverá instalar o Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 19 O Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da sua instalação, elaborará o Regimento Interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e competência dos órgãos de direção.

Parágrafo único. A aprovação do Regimento Interno dependerá do voto da maioria simples dos membros efetivos do Conselho.

Art. 20 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 13 de maio de 2026.  
ANTONIO FRANCISCONETO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 20.039**

Designa Subsecretário para responder Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal - SMPDA, por motivo de férias do titular.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica designado, no período de 01 de junho de 2026 à 30 de junho de 2026, o Subsecretário Vinicius Naves Teixeira, para responder pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal - SMPDA, em virtude de férias do Secretário Titular da pasta.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 12 de maio de 2026  
Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal